

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA JUSPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos do Conselho Deliberativo da JUSPREV, observadas as disposições do seu Estatuto, do Código de Ética da Abrapp, e da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada da JUSPREV, competindo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e de seu Plano de Benefícios Previdenciários.

Art. 3º O Conselho Deliberativo exercerá suas atribuições de forma colegiada, observando o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do Plano de Benefícios, este Regimento Interno e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes escolhidos pelo Colégio de Instituidoras;

II – 2 (dois) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, entre seus pares, mediante processo de eleição direta.

Art. 5º Os requisitos para investidura, o prazo de mandato, as hipóteses de perda de mandato, os impedimentos, as vedações e as substituições observarão integralmente as disposições dos artigos 60 a 67 do Estatuto da JUSPREV.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º Dentre os Conselheiros serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho;

V – assinar as atas, resoluções e demais documentos do Conselho;

VI – representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos estatutários da JUSPREV;

VII – exercer voto pessoal e voto de qualidade nos casos de empate;

VIII – convocar o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 9º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 10. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, os Conselheiros presentes escolherão, dentre si, quem conduzirá os trabalhos da respectiva reunião.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – definir a política geral de administração do JUSPREV e de seu Plano de Benefícios Previdenciários;
- II – aprovar alterações e reformas estatutárias;
- III – aprovar a admissão e retirada de Instituidora;
- IV – aprovar a instituição e extinção de Plano(s) de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos, respectivas alterações e transferências;
- V – definir a política de investimentos e as diretrizes de aplicação dos recursos, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para sua gestão;
- VI – contratar auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão;
- VII – nomear e exonerar os integrantes da Diretoria Executiva, submetendo ao conhecimento do Colégio de Instituidoras;
- VIII – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- IX – aprovar a reorganização estrutural da Entidade, condicionada à prévia manifestação do Colégio de Instituidoras;
- X – extinguir e liquidar a Entidade.

Art. 12. São também atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – determinar a realização de inspeções, auditorias e tomadas de contas, podendo confiá-las a peritos externos;
- II – criar cargos, funções e componentes organizacionais, por proposta da Diretoria Executiva;
- III – normatizar e coordenar a realização de eleições para seus integrantes e para os do Conselho Fiscal;
- IV – instituir e regulamentar o funcionamento do Comitê de Investimentos;
- V – aprovar o Regimento Interno da JUSPREV, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal, por proposta da Diretoria Executiva;
- VI – aprovar o Plano de Custeio anual e as demonstrações contábeis e financeiras;
- VII – aprovar a Demonstração Atuarial e o respectivo parecer atuarial;
- VIII – aprovar o orçamento anual, suas alterações e a abertura de créditos adicionais;
- IX – autorizar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços;
- X – fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – aceitar dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- XII – julgar os recursos previstos no Estatuto;
- XIII – provocar a convocação do Colégio de Instituidoras e convocar o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 13. As decisões previstas nos incisos II, III, IV e X do artigo 11 dependerão de prévia manifestação do Colégio de Instituidoras e terão eficácia condicionada à aprovação do órgão público competente, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por quadrimestre;
- II – extraordinariamente, quando os interesses da Entidade o exigirem.

Art. 15. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou outro método determinado pelo Presidente.

Art. 16. A convocação do Conselho Deliberativo poderá ser realizada:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria dos Conselheiros efetivos;
- III – pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – pela maioria dos Conselheiros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 17. As convocações serão realizadas com antecedência razoável, compatível com a complexidade das matérias a serem apreciadas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 18. A convocação deverá conter:

- I – data, horário e forma de realização da reunião;
- II – pauta dos assuntos a serem apreciados;
- III – documentação necessária à adequada apreciação das matérias constantes da pauta.

Art. 19. O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões para as quais tenha sido convocado, sem direito a voto, mas com direito à manifestação antes da deliberação da matéria correspondente.

CAPÍTULO VI DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 22. Exigirão aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo as matérias previstas nos incisos II, III e VIII do artigo 11 deste Regimento.

Art. 23. As votações ocorrerão de forma aberta, salvo deliberação diversa do próprio Conselho.

Art. 24. O Conselheiro poderá requerer o registro de voto divergente ou declaração de voto em ata.

CAPÍTULO VII DAS ATAS E RESOLUÇÕES

Art. 25. De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I – data, horário e local ou meio de realização;
- II – matérias discutidas;
- III – deliberações adotadas;
- IV – votos divergentes ou declarações de voto;
- V – demais ocorrências relevantes.

Art. 26. As atas serão submetidas à aprovação dos Conselheiros e assinadas pelo Presidente.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser formalizadas por meio de Resoluções, sem prejuízo do respectivo registro em ata.

Art. 28. As atas e resoluções permanecerão arquivadas na JUSPREV, sob a guarda da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 29. Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos, licenças, vacâncias ou perda de mandato, observadas as disposições estatutárias.

Art. 30. O Conselheiro efetivo que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato com antecedência razoável, para convocação do respectivo suplente.

Art. 31. Em caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro efetivo, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, observado o Estatuto.

Art. 32. Os casos de substituição, vacância, impedimento e perda de mandato serão disciplinados pelos artigos 60 a 67 do Estatuto da JUSPREV.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 33. Constituem direitos dos Conselheiros:

I – receber previamente os documentos relativos às matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – solicitar esclarecimentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições;

III – apresentar propostas, requerimentos e manifestações;

IV – requerer o registro de voto divergente ou declaração de voto.

Art. 34. Constituem deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões e participar das deliberações;

II – desempenhar suas funções com diligência, lealdade e observância dos interesses da JUSPREV;

III – observar o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do Plano de Benefícios, as Resoluções do Conselho Deliberativo e este Regimento Interno;

IV – manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado.

Art. 35. Os Conselheiros deverão declarar eventual situação de impedimento relacionada à matéria submetida à deliberação, abstendo-se de participar da respectiva votação quando cabível.

Art. 36. Aplicam-se aos Conselheiros as vedações e impedimentos previstos no Estatuto da JUSPREV.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e a legislação aplicável.

Art. 38. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as competências estatutárias e, quando aplicável, a manifestação prévia do Colégio de Instituidoras.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.